



nos termos de seu art. 1º, somente sendo extensível à Administração estadual na hipótese de execução de recursos oriundos de transferências voluntárias da União, conforme seu art. 2º, situação que não se verifica no presente caso.

Dessa forma, conclui-se que as razões recursais da empresa D DE C NOBRE AZEVEDO quanto ao Grupo 1 carecem de substrato técnico e fático mínimo para desconstituir a decisão que declarou vencedora a empresa ADRIMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

Quanto ao Grupo 5 — Recurso da empresa ADRIMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA:

A recorrente impugna a classificação da empresa D DE C NOBRE AZEVEDO para o Grupo 5, sustentando incompatibilidade técnica dos produtos ofertados em relação às exigências do Termo de Referência. A análise das razões recursais, cotejada com as contrarrazões apresentadas e, sobretudo, com a manifestação técnica da DVPM, evidencia que o recurso merece provimento.

No que tange aos Itens 28, 32, 36 e 38, a DVPM concluiu que o fabricante FK disponibiliza componentes de forma modular, o que permite o atendimento às exigências editalícias por meio de modelos customizados. Nesse particular, a manifestação técnica afasta as alegações da recorrente quanto a esses itens, especialmente diante do caráter meramente ilustrativo expressamente atribuído pelo Edital, em suas cláusulas 10.2 e 10.3, às imagens constantes de folders e prospectos, que não precisam conter o detalhamento completo das especificações técnicas.

Todavia, em relação ao Item 33 — Poltrona Ergométrica para pessoas com sobrepeso, com capacidade mínima de 250 kg —, a DVPM constatou, em reanálise criteriosa, que a linha de cadeiras para sobrepeso do fabricante FK (Modelo Maxxer) suporta carga máxima de apenas 150 kg, valor expressivamente inferior ao mínimo exigido pelo Termo de Referência. Verificou-se, ainda, que eventual customização para atendimento da especificação demandaria alterações estruturais profundas não disponibilizadas pelo fabricante, caracterizando incompatibilidade técnica insanável. Trata-se, portanto, de desconformidade material com as exigências do instrumento convocatório que não comporta saneamento, nos termos do art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, ao fixar a capacidade mínima de 250 kg como requisito técnico do Item 33, estabeleceu exigência objetiva e vinculante para todos os participantes. A proposta que não demonstra aptidão para cumprir especificação técnica pormenorizada no Edital não pode ser aceita sem violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia entre os licitantes. Sendo o julgamento organizado por grupo, a incompatibilidade insanável de um único item compromete a totalidade da proposta referente ao Grupo 5, impossibilitando a adjudicação à empresa D DE C NOBRE AZEVEDO para esse grupo.

O Pregoeiro, ao apreciar o recurso em sede de juízo de retratação, chegou à mesma conclusão, recomendando o provimento do recurso da ADRIMAQ para o Grupo 5 e a desclassificação da D DE C NOBRE AZEVEDO, com reabertura da sessão pública para convocação da licitante seguinte na ordem de classificação, posicionamento que se mostra técnica e juridicamente correto e que encontra pleno respaldo nos autos.

VI – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, após análise detalhada dos recursos apresentados e considerando as contrarrazões e manifestações técnicas constantes dos autos, conhecimento de ambos os recursos interpostos, por serem tempestivos, e, no mérito:

a) Quanto ao recurso interposto pela empresa D DE C NOBRE AZEVEDO (CNPJ nº 48.619.375/0001-60) em face do resultado do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 029/2026-TJAM, nego-lhe provimento pelas razões expostas, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa ADRIMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (CNPJ nº 08.472.661/0001-21) para o Grupo 1;

b) Quanto ao recurso interposto pela empresa ADRIMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (CNPJ nº 08.472.661/0001-21) em face do resultado do Grupo 5 do Pregão Eletrônico nº 029/2026-TJAM, dou-lhe provimento pelas razões expostas, determinando a desclassificação da empresa D DE C NOBRE AZEVEDO (CNPJ nº 48.619.375/0001-60) quanto ao Grupo 5, com o retorno da sessão pública à fase de análise e aceitação de propostas para convocação da licitante seguinte na ordem de classificação, visando ao regular prosseguimento do certame em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

À COLIC para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 084/2026 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 002/2025 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000061596-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026.

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa M. do S. Moura Lopes.

5. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 002/2025 - FUNJEAM por mais 06 (seis) meses, a partir de 28/05/2026 até 27/11/2026, relativo a locação de um imóvel situado à Rua Francisco Linhares, S/N.º, Bairro Cidade Alta, Pauini/AM, Amazonas, com a finalidade de alocar a Vara Única de Justiça da Comarca de Pauini (AM).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. VALOR: O presente Termo Aditivo corresponde ao valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903910, Fonte 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2026NE0002177, de 26/05/2026, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), créditos referentes à cobertura dos meses de maio (proporcional) a novembro (proporcional) de 2026.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato de Locação nº 002/2025 - FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 28 de maio de 2026.

Manaus/AM, 27 de maio de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas